

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 088/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

075/2025

EMENTA

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE LOTERIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

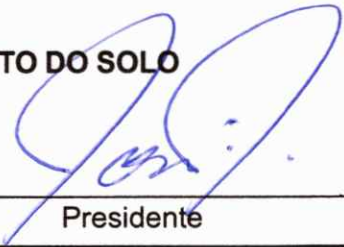
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☒ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 22/04/2025



Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 22/04/2025

☒ APROVADO 22/04/2025

☐ REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____

☐ APROVADO ____/____/____

☐ REJEITADO ____/____/____

Ocorrências:

Urgência Especial: 22/04/2025

Vista: ____/____/____

Adiamento de Discussão: ____/____/____

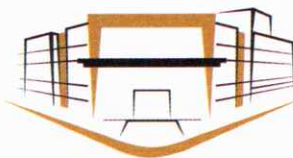
Adiamento de Votação: ____/____/____

Retirada: ____/____/____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 046/2025

Data: 23/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº076/2025
PROJETO DE LEI Nº075/2025

“Institui, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o Serviço Público Municipal de Loteria e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o Serviço Público Municipal de Loteria e ficam estabelecidas as condições para a exploração de quaisquer modalidades lotéricas previstas na Legislação Federal.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar a Loteria Municipal de Santa Fé do Sul, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio das seguintes áreas:

I - Seguridade Social do Município;

II - ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública; e

III - ao pagamento de prêmios, recolhimento de imposto de renda incidente sobre a premiação, pagamento de despesas de custeio de marketing, operação e estruturação dos produtos lotéricos, bem como cobertura do custeio e manutenção da operação da Loteria Municipal.

§2º A Loteria Municipal de Santa Fé do Sul promoverá a captação de recursos por meio da exploração de jogos lotéricos.

§3º Considera-se jogo lotérico toda operação de produtos lotéricos, jogo ou aposta, concurso de prognósticos, para obtenção de prêmios em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§4º Consideram-se como modalidades lotéricas:

I - loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;

II - loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV - loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação; e



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

V - demais modalidades previstas na legislação federal não listadas.

§5º Os produtos lotéricos terão circulação restrita aos limites do Município de Santa Fé do Sul e poderão ser explorados por meios físicos, eletrônicos e na forma online.

CAPÍTULO II DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 2º O serviço público de Loteria Municipal a que se refere esta Lei será explorado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. A Loteria Municipal poderá ser explorada direta ou indiretamente, por meio de Parceria Público Privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e a Secretaria de Finanças editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 4º A Secretaria de Finanças, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantias que julgar convenientes à segurança em todas as modalidades lotéricas, seja ela física ou eletrônica.

Art. 5º A Secretaria de Finanças disciplinará a forma de entrega dos valores destinados à Seguridade Social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS

Art. 6º O produto da arrecadação total obtido por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual, será destinado segundo as seguintes diretrizes estabelecidas no §1º, do art. 1º desta Lei.

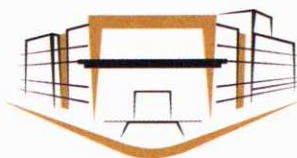
§1º Os jogos da Loteria Municipal de Santa Fé do Sul serão regulados por meio de seus respectivos planos lotéricos, que serão aprovados pela Secretaria de Finanças.

§2º Os recursos apurados com a arrecadação da captação de apostas ou venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual serão depositados na conta única do Tesouro Municipal e posteriormente transferidos às respectivas contas de destino.

§3º O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, relacionado com as receitas lotéricas recolhidas à conta única do Tesouro Municipal, poderá ser utilizado na amortização e no pagamento do serviço da dívida pública municipal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Loteria Municipal de Santa Fé do Sul utilizará o nome fantasia de LOTERIA DA ESTÂNCIA, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as despesas necessárias para o registro do nome fantasia nos órgãos competentes.

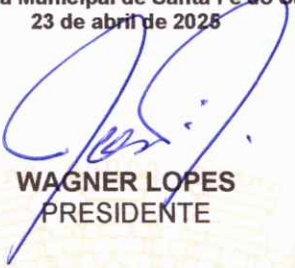


CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
23 de abril de 2025


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 062/2025

Santa Fé do Sul, de 16 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o Serviço Público Municipal de Loteria e dá outras providências.

Tradicionalmente, a arrecadação das receitas advindas da exploração de produtos lotéricos se restringia à União em virtude da insegurança jurídica a respeito da viabilidade da criação de loterias locais por parte dos entes subnacionais.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal - no julgamento conjunto das ADPFs 492, 493 e ADI 4986 - manifestou-se pela viabilidade da exploração de loterias por parte dos entes subnacionais, inclusive municípios. Em linhas gerais, a referida Corte reconheceu que a União detém competência legislativa para editar normas gerais sobre o setor lotérico, o que não retira, no entanto, a competência material dos estados e municípios para explorar o referido serviço, desde que respeitada a moldura normativa estabelecida pela União.

Tal medida apresenta-se viável, uma vez que diversos municípios já tomaram a iniciativa de instituir loterias locais a fim de viabilizar o financiamento auxiliar de políticas públicas com os recursos arrecadados com a exploração direta ou indireta de produtos lotéricos.

Também cumpre ressaltar que o serviço lotérico municipal é considerado serviço público em sentido formal, de modo que a sua prestação pode se dar de forma direta ou indireta nos termos do art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, através de concessão e permissão, ou mesmo em regime de autorização. Assim, ainda que os serviços lotéricos instituídos sejam prestados de forma delegada, os operadores lotéricos municipais estarão sujeitos ao controle e fiscalização do Poder Público municipal.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Ante o exposto, nota-se que a criação de serviço lotérico municipal tem o potencial de, a um só tempo, viabilizar o financiamento auxiliar de políticas públicas mediante a arrecadação de recursos lotéricos, bem como permitir a fiscalização e controle das atividades de operadores lotéricos municipais em prol da segurança e proteção dos cidadãos.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, razão pela qual solicita seja analisada consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

**EVANDRO
FARIAS**

**MURA:2554
9962888**

**Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por EVANDRO
FARIAS MURA 755-4990388
NO: 01887-D-CP-Brasil, OJX
Secretaria de Receita Federal do Brasil
RFB, GUNESP e OFI A3, OJX/EM
BRANCO, OJX-377627/0000140, OJX
criminal, OJX-EVANDRO FARIAS
MURA 25549962888
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.17 11:49:40-03007
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Excelentíssimo Senhor

Wagner Antonio Pereira Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PROJETO DE LEI Nº 075/2025

"Institui, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o Serviço Público Municipal de Loteria e dá outras providências."

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o Serviço Público Municipal de Loteria e ficam estabelecidas as condições para a exploração de quaisquer modalidades lotéricas previstas na Legislação Federal.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar a Loteria Municipal de Santa Fé do Sul, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio das seguintes áreas:

I - Seguridade Social do Município;

II - ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública; e

III - ao pagamento de prêmios, recolhimento de imposto de renda incidente sobre a premiação, pagamento de despesas de custeio de marketing, operação e estruturação dos produtos lotéricos, bem como cobertura do custeio e manutenção da operação da Loteria Municipal.

§2º A Loteria Municipal de Santa Fé do Sul promoverá a captação de recursos por meio da exploração de jogos lotéricos.

§3º Considera-se jogo lotérico toda operação de produtos lotéricos, jogo ou aposta, concurso de prognósticos, para obtenção de prêmios em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§4º Consideram-se como modalidades lotéricas:

I - loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;

II - loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;





IV - loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação; e

V - demais modalidades previstas na legislação federal não listadas.

§5º Os produtos lotéricos terão circulação restrita aos limites do Município de Santa Fé do Sul e poderão ser explorados por meios físicos, eletrônicos e na forma online.

CAPÍTULO II **DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL**

Art. 2º O serviço público de Loteria Municipal a que se refere esta Lei será explorado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. A Loteria Municipal poderá ser explorada direta ou indiretamente, por meio de Parceria Público Privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e a Secretaria de Finanças editará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 4º A Secretaria de Finanças, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantias que julgar convenientes à segurança em todas as modalidades lotéricas, seja ela física ou eletrônica.

Art. 5º A Secretaria de Finanças disciplinará a forma de entrega dos valores destinados à Seguridade Social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

CAPÍTULO III **DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS**

Art. 6º O produto da arrecadação total obtido por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual, será destinado segundo as seguintes diretrizes estabelecidas no §1º, do art. 1º desta Lei.

§1º Os jogos da Loteria Municipal de Santa Fé do Sul serão regulados por meio de seus respectivos planos lotéricos, que serão aprovados pela Secretaria de Finanças.

§2º Os recursos apurados com a arrecadação da captação de apostas ou venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual serão depositados na conta única do Tesouro Municipal e posteriormente transferidos às respectivas contas de destino.

§3º O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, relacionado com as receitas lotéricas recolhidas à conta única do Tesouro Municipal, poderá ser utilizado na amortização e no pagamento do serviço da dívida pública municipal.





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Loteria Municipal de Santa Fé do Sul utilizará o nome fantasia de LOTERIA DA ESTÂNCIA, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as despesas necessárias para o registro do nome fantasia nos órgãos competentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 16 de abril de 2025.

EVANDRO
FARIAS
MURA:255499
62888

Assinado digitalmente por EVANDRO
FARIAS MURA 25549962888
ID: C9B8, CN:CPF Brasil, CN:Secretaria
de Rendas Finais do Brasil - RFB, CN:
RFB e CN: AS, CN:EST BRANCO, CN:
ST/SECRETARIA DO CONTRIBUINTE, CN:
EVANDRO FARIAS MURA 25549962888
Data: 2025.04.17 11:48:06-03:00
Localidade:
Post: PDF Reader Versão: 2024.4.0

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal



Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.075/2025**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Institui, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o Serviço Público Municipal de Loteria e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
22 de abril de 2025


Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão


Vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora


Vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

22 ABR. 2025

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.088/2025

PROJETO DE LEI Nº075/2025

Ementa: "Institui, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o Serviço Público Municipal de Loteria e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025.

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão

a) vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

a) vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: Justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.088/2025

PROJETO DE LEI Nº075/2025

Ementa: "Institui, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o Serviço Público Municipal de Loteria e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025.

a) vereadora **TERESINHA AP. RADILHA GOMES ALCAMIM**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator

a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: finanças